

Regulamentações do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química sobre o cumprimento de carga horária pendente de Prática como Componente Curricular (PCC).

Considerando a exigência de “400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso” (Resolução CNE/CP nº.02/2015);

Considerando os critérios e procedimentos para aproveitamento de estudos previstos na Organização Didática do IFSP (aprovada pela Resolução n. 859, de 07 de maio de 2013 e alterada pelas Resoluções nº. 899, de 02 de julho de 2013, nº. 1050, de 12 de novembro de 2013 e nº. 94, de 29 de setembro de 2015) e descritos no Projeto Pedagógico de Curso, como resumidamente apresentado a seguir:

“O estudante terá direito a requerer aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou no próprio IFSP, desde que realizadas com êxito, dentro do mesmo nível de ensino, e cursadas a menos de 5 (cinco) anos. Estas instituições de ensino superior deverão ser credenciadas, e os cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).”

“O aproveitamento de estudo será concedido quando o conteúdo e carga horária da(s) disciplina(s) analisada(s) equivaler(em) a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da disciplina para a qual foi solicitado o aproveitamento. Este aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.”

Considerando que os critérios para aproveitamento de estudo previstos pela Organização Didática do IFSP não abordam carga horária de Prática como Componente Curricular, obrigatória para a conclusão dos cursos de Licenciatura;

Considerando o inciso II do Art.1º da Instrução Normativa Nº. 2/PRE, de 26 de março de 2010, que trata das competências do Colegiado de curso:

“Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.”

Considerando o inciso II do Art.3º da Resolução Nº. 833, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre as atribuições do Núcleo Docente Estruturante/NDE nos cursos de Graduação ofertados nos Campi do IFSP:

“Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação”

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química do Câmpus Matão do IFSP apresenta as seguintes regulamentações a respeito do cumprimento de carga horária de Prática como Componente Curricular (PCC):

1. Carga horária de PCC prevista em disciplinas cursadas regularmente

1.1. Os alunos regularmente matriculados em disciplinas que contém carga horária destinada à PCC deverão cumprir esta carga horária desenvolvendo as atividades de PCC propostas pelo(s) docente(s) responsável(is).

1.2. Nos casos em que o aluno obtiver aprovação em uma disciplina que contém carga horária destinada à PCC, porém não tenha cumprido a carga horária de PCC, comprovada pela nota zero (0,0) na totalidade das atividades de PCC propostas, o aluno será considerado aprovado na disciplina com a ressalva de que o aluno deverá cumprir a carga horária pendente de PCC.

1.3. O docente responsável pela disciplina registrará, através de formulário próprio (**PCC_Anexo I**) que deve ser entregue à Coordenação de Curso, a aprovação do aluno na disciplina e a carga horária pendente de PCC. O(a) coordenador(a) do curso informará as pendências de carga horária de PCC de cada componente curricular, através de memorando simples, à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), que registrará as informações no campo *Observações* do histórico escolar do aluno. O Anexo I será arquivado junto à Coordenação de Curso.

2. Carga horária de PCC prevista em disciplinas com aproveitamento de estudos

2.1. Para verificar o aproveitamento de estudo de um componente curricular, o conteúdo programático e as cargas horárias teórica, prática e de PCC deverão ser considerados. As cargas horárias estão discriminadas na Estrutura Curricular do curso e nos Planos de Ensino dos diferentes componentes curriculares no Projeto Pedagógico do Curso.

2.2. Estando os critérios de aproveitamento de estudo em acordo com o preconizado pela Organização Didática, exceto pela carga horária de PCC, a concessão da equivalência da disciplina requerida deve ser deferida, com a ressalva de que o aluno deverá cumprir a carga horária pendente de PCC.

2.3. O Colegiado do curso registrará, em ata, o deferimento do aproveitamento de estudos e a carga horária pendente de PCC. O(a) coordenador(a) do curso informará as pendências de carga horária de PCC de cada componente curricular, através de memorando simples, à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), que registrará as informações no campo *Observações* do histórico escolar do aluno.

3. Cumprimento de carga horária pendente de PCC em disciplinas cursadas regularmente ou com aproveitamento de estudos

3.1. O discente assinará **Termo de Ciência e de Responsabilidade (PCC_Anexo II)** sobre a pendência da referida carga horária e se comprometerá a cumpri-la no período de oferta da disciplina, sob orientação, acompanhamento e avaliação do docente responsável pela mesma. Este termo deve ser assinado em três vias, sendo destinadas ao discente, à Coordenação de Curso e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

3.2. Cabe ao docente, responsável pela disciplina em questão, aplicar atividade ao discente, supervisioná-lo e avaliá-lo, considerando:

A prática não é uma cópia da teoria e nem esta é um reflexo daquela. A prática é o próprio modo como as coisas vão sendo feitas cujo conteúdo é atravessado por uma teoria.

Assim a realidade é um movimento constituído pela prática e pela teoria como momentos de um dever mais amplo, consistindo a prática no momento pelo qual se busca fazer algo, produzir alguma coisa e que a teoria procura conceituar, significar e com isto administrar o campo e o sentido desta atuação.

Esta relação mais ampla entre teoria e prática recobre múltiplas maneiras do seu acontecer na formação docente. Ela abrange, então, vários modos de se fazer a prática tal como expostos no Parecer CNE/CP 9/2001.

“Uma concepção de prática mais como componente curricular implica vê-la como uma dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos cursos de formação nos momentos em que se trabalha na reflexão sobre a atividade profissional, como durante o estágio nos momentos em que se exercita a atividade profissional.” (Parecer CNE/CP 9/2001, p. 22)

A prática como componente curricular é, pois, uma prática que produz algo no âmbito do ensino. Sendo a prática um trabalho consciente cujas diretrizes se nutrem do Parecer 9/2001 ela terá que ser uma atividade tão flexível quanto outros pontos de apoio do processo formativo, a fim de dar conta dos múltiplos modos de ser da atividade acadêmico-científica.” (Parecer CNE/CP 28/2001) (Grifo nosso).

Art. 5º

Parágrafo único. A aprendizagem deverá ser orientada pelo princípio metodológico geral, que pode ser traduzido pela ação-reflexão-ação e que aponta a resolução de situações-problema como uma das estratégias didáticas privilegiadas.

Art. 12

§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

§ 3º No interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática.

Art. 13. Em tempo e espaço curricular específico, a coordenação da dimensão prática transcenderá o estágio e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, numa perspectiva interdisciplinar.

§ 1º A prática será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema.

§ 2º A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescinde da observação e ação direta, poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações simuladoras e estudo de casos. (Resolução CNE/CP 1/2002)

3.3. Ao término do desenvolvimento da atividade de PCC, que deve ocorrer até o final do semestre de oferecimento da referida disciplina, o docente responsável pela mesma encaminhará ao Coordenador do Curso o **Parecer do Docente Responsável sobre a atividade de PCC desenvolvida (PCC_Anexo III)**. O Anexo III será arquivado na Coordenação de Curso junto ao Anexo II.

3.4. Em caso de parecer desfavorável, a carga horária de PCC não será computada, permanecendo a pendência no histórico escolar e o discente deverá desenvolver nova(s) atividade(s), podendo ser efetuada(s) no mesmo semestre, se houver tempo hábil, ou em semestre subsequente, a critério do docente responsável, até a obtenção de parecer favorável. Caso o discente questione o parecer desfavorável, o Coordenador do Curso apresentará a situação ao Colegiado do Curso, que emitirá parecer sobre o cômputo ou não da carga horária de PCC.

3.5. Em caso de parecer favorável, referendado pelo docente responsável ou pelo Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará, à CRA, **Solicitação de Registro de Cumprimento de Carga Horária de PCC (PCC_Anexo IV)** para que a pendência de carga horária de PCC seja retirada do histórico escolar do discente. O Anexo IV será preenchido em duas vias: uma será entregue à CRA e a outra deverá conter registro de recibo da CRA e será arquivada na Coordenação de Curso junto aos Anexos II e III.

3.6. A CRA arquivará a solicitação do Coordenador de Curso, que deverá conter o nome da disciplina, a carga horária de PCC e a data de aprovação da atividade do discente pelo docente responsável ou pelo Colegiado do Curso.

3.7. A CRA fará a alteração no campo *Observações* do histórico escolar do discente, registrando a carga horária de PCC da disciplina em questão e o semestre/ano em que a mesma foi cumprida.